

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica nº 17](#)

[Súmula TJRJ](#)

STJ

[Revista de Recursos Repetitivos -
Organização Sistemática](#)

Informativos

[STF nº 894](#)

[STJ nº 620](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Casal será indenizado por adulteração em imagens no vídeo do casamento

Palestra sobre adoção dirigida reúne especialistas na Emerj nesta sexta, dia 6

Abertas inscrições para o Banco de Servidores-Instrutores

Outras notícias...

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF

Íntegra do voto do relator no habeas corpus do ex-presidente Lula

Leia a íntegra do voto do ministro Edson Fachin (relator) quanto ao mérito do Habeas Corpus (HC) 152752, impetrado em favor do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O ministro não verificou ilegalidade, abusividade ou teratologia (anormalidade) no caso e votou pelo indeferimento do pedido da defesa, que busca garantir ao ex-presidente o direito de permanecer em liberdade até o trânsito em julgado de sua condenação.

[Confira a íntegra do voto do relator.](#)

Obs.: O ministro Gilmar Mendes, que antecipou seu voto, concedeu a ordem para que eventual cumprimento da pena pelo ex-presidente Lula ocorra somente após julgamento de recurso pelo STJ.

[Leia mais](#)

Plenário decidirá se é constitucional aumento de pena para crime contra a honra de servidor público

A Primeira Turma decidiu na última terça-feira (3) submeter ao Plenário a Ação Penal 891, na qual o senador Ivo Cassol (PP/RO) é réu pela prática do crime de calúnia, previsto no artigo 138 do Código Penal, por suposta ofensa à honra do procurador da República Reginaldo Pereira da Trindade.

A decisão foi tomada em questão de ordem suscitada pelo relator da ação penal, ministro Marco Aurélio, sobre a necessidade de o Plenário se pronunciar se o crime de calúnia (artigo 138 do Código Penal) praticado contra a honra de um servidor público, no exercício de suas funções, pode ser objeto de aumento de pena, conforme previsto no artigo 141, incisos II e III, do CP. Segundo o ministro, é necessário que o Plenário assente se há harmonia ou não desse dispositivo do Código Penal com a Constituição Federal, uma vez que cria distinção entre o servidor público e qualquer outro cidadão.

Segundo a denúncia oferecida pela Procuradoria-Geral da República e recebida pelo STF em novembro de 2013, as ofensas teriam ocorrido em 2007, quando Cassol era governador de Rondônia – cargo que ocupou até março de 2010. Ele teria acusado o procurador da República de ser conivente com a extração ilegal de madeira e diamantes da Reserva Indígena Roosevelt. Também teria acusado Trindade de fraude processual em investigação sobre crime eleitoral e de corrupção de testemunha. Quando o Plenário recebeu a denúncia no Inquérito 3555, em novembro de 2013 (à época era competência daquele órgão o julgamento de ação penal contra parlamentares), o relator observou que a aplicação da causa do aumento de pena seria inconstitucional por criar tal distinção. Entretanto, ficou vencido nesse ponto, e a denúncia foi recebida com incidência da causa de aumento de pena prevista no artigo 141 do CP.

Em razão da questão suscitada pelo relator quanto à constitucionalidade do dispositivo, o tema deverá ser discutido pelo Plenário, nos termos do artigo 176, parágrafo 1º, do Regimento Interno do STF, segundo o qual “feita a arguição [de inconstitucionalidade] em processo de competência da Turma, e considerada relevante, será ele submetido ao Plenário, independente de acórdão, depois de ouvido o Procurador-Geral”. O voto do relator na questão de ordem foi acompanhado por unanimidade.

Processo: AP 891

[Leia mais...](#)

NOTÍCIAS STJ

TAM reduz indenização e terá de pagar R\$ 600 mil por danos morais a esposa e filho de vítima do Airbus A-320

A TAM Linhas Aéreas terá de pagar R\$ 600 mil de indenização por danos morais, além de pensão mensal, à esposa e ao filho de uma vítima do acidente com o Airbus A-320 ocorrido em 17 de julho de 2007 no aeroporto de Congonhas, em São Paulo.

Na primeira instância, a empresa já havia sido condenada a pagar R\$ 300 mil para cada autor da ação indenizatória, além da pensão, porém a sentença foi reformada. O Tribunal de Justiça de São Paulo determinou o pagamento de R\$ 500 mil para cada um.

Ao julgar recurso da empresa, os ministros da Terceira Turma do STJ consideraram que o valor estava além dos parâmetros entendidos como razoáveis pela jurisprudência da corte e reduziram novamente para R\$ 600 mil o valor total dos danos morais.

“Nas hipóteses de acidente aéreo e ocorrendo a morte da vítima, a jurisprudência deste Tribunal Superior considera como razoável, dependendo das circunstâncias da causa, a quantia situada entre a faixa de 300 e 500 salários mínimos”, afirmou o relator, ministro Villas Bôas Cueva.

Pensão

A família da vítima também recorreu ao STJ e pediu a fixação do termo final da pensão mensal na data em ela completaria 70 anos, além da inclusão, no valor dos danos materiais, das verbas relativas ao FGTS, à ascensão profissional, ao adicional de férias, à participação nos lucros, ao custeio de automóvel, ao plano de aquisição de ações e ao custeio de tratamento psicológico.

Em relação ao termo final da pensão, o relator destacou que a jurisprudência do tribunal entende que a obrigação deve perdurar até a data em que a vítima completaria a idade correspondente à expectativa média de vida do brasileiro prevista na data do óbito, segundo a tabela do IBGE, que em julho de 2007, data do evento danoso, era de cerca de 70 anos para homens.

A turma também entendeu que, como a vítima exercia trabalho assalariado à época do acidente, é cabível a inclusão do 13º salário, das férias remuneradas acrescidas de um terço e do FGTS no cálculo do montante a ser recebido mensalmente.

Já em relação às outras verbas, o pedido não foi acolhido, pois, segundo os ministros, esses valores não correspondem a verbas fixas, de caráter salarial.

“Não procede a pretensão relativa à inclusão de promoções futuras na carreira, de participação nos lucros e de verbas atinentes a plano de aquisição de ações e ao adicional de automóvel na apuração do valor da pensão, haja vista a eventualidade de tais fatos e do caráter indenizatório de alguns (e não salarial), não se enquadrando, pois, no conceito jurídico de lucros cessantes”, afirmou o relator.

Correção e juros

Também foi discutido no julgamento qual seria o termo inicial dos juros de mora e da correção monetária incidentes na indenização por danos morais.

Para a correção monetária, a turma aplicou o Súmula 362 do STJ e deu provimento ao recurso da TAM, para que o termo inicial seja a data do arbitramento.

“Com relação ao termo inicial dos juros de mora, o entendimento deste Tribunal Superior é de que, em se tratando de pretensão indenizatória de danos morais buscada por familiares de vítima de acidente que veio a óbito, o termo inicial é a data do evento danoso (Súmula 54/STJ), pois se trata de responsabilidade extracontratual, não obstante a relação originária entre a vítima do acidente e o transportador ser contratual”, concluiu o relator.

Processo: REsp 1422873

[Leia o acórdão.](#)

[Leia mais...](#)

Recurso Repetitivo

Suspensas ações que discutem necessidade de perícia em arma para aumento da pena em crime de roubo

A Terceira Seção determinou que seja suspensa em todo o território nacional a tramitação dos processos individuais ou coletivos que discutam se é ou não necessária a apreensão e perícia de arma de fogo para incidência de aumento de pena nos delitos de roubo.

A decisão foi tomada pelo colegiado ao determinar a afetação de dois recursos especiais sobre o assunto para julgamento pelo rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil). O relator dos recursos é o ministro Sebastião Reis Júnior.

O tema está cadastrado sob o número 991 no sistema de recursos repetitivos, com a seguinte redação: "Se é ou não necessária a apreensão e perícia da arma de fogo para a incidência da majorante do artigo 157, parágrafo 2º,

I, do Código Penal."

A suspensão do trâmite dos processos em todo o país não impede a propositura de novas ações ou a celebração de acordos.

Ao propor a afetação dos recursos, o ministro Sebastião Reis Júnior destacou que o assunto já está pacificado na Terceira Seção do STJ, que, em 2010, ao julgar os EREsp 961.863, decidiu que é prescindível a apreensão e perícia da arma de fogo para a aplicação da causa de aumento de pena, desde que a sua utilização possa ser comprovada por outros meios de prova.

O julgamento pelo rito dos repetitivos visa dar a esse entendimento jurisprudencial a condição de precedente qualificado, refletindo diretamente em processos com a mesma controvérsia jurídica, de acordo com o Código de Processo Civil de 2015.

Recursos repetitivos

O CPC/2015 regula nos artigos 1.036 a 1.041 o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Conforme previsto nos artigos 121-A do Regimento Interno do STJ e 927 do CPC, a definição da tese pelo STJ vai servir de orientação às instâncias ordinárias da Justiça, inclusive aos juizados especiais, para a solução de casos fundados na mesma controvérsia.

A tese estabelecida em repetitivo também terá importante reflexo na admissibilidade de recursos para o STJ e em outras situações processuais, como a tutela da evidência (artigo 311, II, do CPC) e a improcedência liminar do pedido (artigo 332 do CPC).

Na página de repetitivos do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

Processos: REsp 1708301, REsp 1711986

[Leia mais...](#)

Fonte: STJ

 VOLTAR AO TOPO

[NOTÍCIAS CNJ](#)

Depoimento especial: salas dedicadas chegam a tribunais de 24 estados

CNJ barra nepotismo na sucessão de cartórios



LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 13.641, de 03 de abril de 2018 – Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

Lei Federal nº 13.642, de 03 de abril de 2018 – Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

Lei Estadual nº 7.930, de 02 de abril de 2018 – Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob guarda de família adotiva.

Lei Estadual nº 7.933, de 02 de abril de 2018 – Obriga as concessionárias de transportes de qualquer modal a informar em tempo real sobre interrupção de tráfego que vier a acontecer por qualquer causa.



JULGADOS INDICADOS

0253975-28.2012.8.19.0001

Rel. Des. Antônio Iloízio Barros Bastos

j. 21/02/2018 – p. 26/02/2018

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO. RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO. LITISPENDÊNCIA ARGUIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Há litispendência quando se repete ação idêntica em trâmite, envolvendo as mesmas partes, causa de pedir e pedido, nos termos do art. 301, §§ 1º e 3º, do NCPC, o que não ocorre no presente caso, tendo em vista que a sentença de procedência proferida nestes autos restringiu-se ao pedido de fornecimento ao autor de cadeira de rodas monobloco, ao passo que na outra ação o pedido é para o fornecimento de medicamentos e materiais específicos.

2. A Constituição Federal prevê a responsabilidade solidária dos entes federativos na prestação dos serviços de saúde, de modo que qualquer um deles tem legitimidade para responder às demandas que visam o fornecimento gratuito de medicamento, exame, insumos ou tratamento médico.
3. A ausência de inclusão da cadeira de rodas em listas do SUS não pode obstaculizar o seu fornecimento por qualquer dos entes federados. Da mesma maneira, a forma de organização do SUS não pode inviabilizar o fornecimento de medicamentos/insumos/equipamentos.
4. No caso concreto, a parte autora comprovou, por meio de relatório médico, a necessidade do fornecimento do equipamento pleiteado.
5. Igualmente ficou demonstrado nos autos que o autor se enquadra na condição de necessitado, não possuindo condições financeiras de arcar com os gastos necessários ao custeio da cadeira de rodas monobloco, sendo, inclusive, assistido pela Defensoria Pública.
6. Como aludido, o direito à saúde deve ser reconhecido mesmo que o insumo não conste em lista do SUS, devendo prevalecer o relatório médico emitido pelo profissional que atende o paciente.
7. Honorários advocatícios. Redução da verba honorária. Verbete nº 182 da Súmula do TJRJ.
8. Negativa de provimento ao recurso do Estado do Rio de Janeiro e provimento do recurso do Município do Rio de Janeiro.

[Leia mais ...](#)

Fonte: EJURIS

 VOLTAR AO TOPO

BANCO DO CONHECIMENTO

Revista Jurídica

Publicação eletrônica disponibilizada no portal institucional do TJRJ, que objetiva proporcionar, à comunidade jurídica, uma visão geral de como se têm posicionado os Tribunais Estaduais e Cortes Superiores a respeito de temas específicos, selecionados pela equipe de Jurisprudência do Tribunal e abordados por um jurista convidado.

Informamos a inclusão da Edição Nº 17, sob o tema NOVA GRAMÁTICA EM MODULAÇÃO DE EFEITOS NO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, sendo Articulista o Excelentíssimo Desembargador Edson Aguiar de Vasconcelos.

Acesse todas as edições no seguinte caminho: Banco do Conhecimento > Publicações > Revistas > [Revista Jurídica](#).

EMENTÁRIO

Comunicamos que hoje (4/4) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o Ementário de Jurisprudência Cível nº 7, tendo sido selecionado, dentre outros, julgado que condena o Ebazar.com.br Ltda. (Mercado Livre) a indenizar a autora por ter divulgado conteúdo de aula ministrado por ela sem sua autorização, violando as regras de sua própria política de restrição. Segundo a decisão, não se trata de sítio eletrônico de buscas na internet ou de relacionamento social, por isso há necessidade de controle sobre os produtos e serviços oferecidos ao público consumidor em geral, no que tange à legalidade de sua comercialização, já que a empresa demandada obtém a sua remuneração com base no êxito de cada operação de venda.

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br